



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2022

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Criação de obrigação ao Poder Executivo. Ofensa ao art. 2º da CF. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 28/2022, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, que dispõe sobre “a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes autistas nas unidades básicas de saúde do município de Caçapava-SP, e dá outras providências”.

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista constitucional, que a propositura cria obrigações ao Poder Executivo local o que afronta o art. 2º CF, o Poder Executivo terá que direcionar agentes para o cumprimento do disposto e não é sabido se há dotação orçamentária, pessoal e setor para o cumprimento da lei.

Se houver necessidade do município despender recursos e esses não estiverem previstos na Lei Orçamentária não será possível o cumprimento da lei, sob pena de responsabilização do gestor.

Existe a Lei Federal nº 12.764/2012 que garante os direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 04 de abril de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

